MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.434/93

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS OI (UM) SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar um Servidor do Município à disposição da Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete, por prazo indeterminado.

Art. 2º - A qualquer momento, o Prefeito Municipal poderá determinar o retorno do Servidor, colocado à disposição, de conformidade com o art. 1º, para continuar prestando serviços ao Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DE SETEMBRO DE 1993.

Prefeitura Municipal

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

DR. RUI PENA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DR. EVANDO JOSÉ DE MORAES
Secretário Municipal de Administração